



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

EDITAL DO CHAMAMENTO PÚBLICO N. 002/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO P2022/117862-1

O **Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul – Crea-MS**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 24, assim como as alíneas “f”, “k”, “m” e “o”, do art. 34 e art. 35, todos da Lei n. 5.194, de 24 de dezembro de 1966, torna público o presente **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO**, objetivando o **CRENCIAMENTO DE EMPRESAS DE SOLUÇÃO DE MEIOS DE PAGAMENTO DE CARTÃO DE CRÉDITO E DÉBITO, PARA PARCELAMENTO E PAGAMENTOS ELETRÔNICOS DE TAXAS** oriundas do Crea-MS, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seu(s) anexo(s).

HORÁRIO, DATA E LOCAL PARA A ENTREGA DOS ENVELOPES CONTENDO A DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS:

A partir do dia 21 de junho de 2023 até o dia 21 de julho de 2023, no horário das 12 às 18 horas, na sede do Crea-MS, sito na Rua Sebastião Taveira, 268, São Francisco, 79010-480, em Campo Grande-MS, para entrega do envelope com os documentos de habilitação com a proposta, além das declarações complementares.

1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente chamamento público é o credenciamento de empresas operadoras de cartão de crédito autorizadas e homologadas pelo Banco Central do Brasil com vistas a implementar, no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul (Crea-MS), a possibilidade de realizar parcelamentos e pagamentos das contribuições de interesse de categoria profissional (anuidade), taxa de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, sanções pecuniárias, multas de mora, juros e encargos, assim como todos os créditos, tributários e não tributários devidos ao Crea-MS, inscritos ou não em dívida ativa, com cartões de crédito e de débito, por meio de transações via web e, presencialmente observados os seguintes parâmetros para a prestação dos serviços pelo(s) credenciado(s):
- 1.1.1. Fornecer ao Crea-MS, os equipamentos do tipo POS, POS-GPRS, POO, PINPAD, ATM e outros canais de acesso conforme o caso, a critério do Crea-MS, inclusive remotos, como a rede mundial de computadores, transações via web inclusive sistema ecommerce, bem como efetuar reparos, manutenção e assistência técnica nos equipamentos e

- softwares e prestar os esclarecimentos necessários ao correto funcionamento destes, sem quaisquer ônus/custos ao Crea-MS;
- 1.1.2. Responsabilizar-se pela fiel execução dos serviços;
 - 1.1.3. Disponibilizar, durante a vigência do Termo de Compromisso as possíveis atualizações de softwares, sem ônus/custos para o Crea-MS;
 - 1.1.4. Fornecer todas as informações solicitadas pelo Crea-MS;
 - 1.1.5. Promover a manutenção de todos os equipamentos fornecidos e canais disponibilizados para a execução dos serviços, sem ônus/custos para o Crea-MS, no prazo máximo de 24 horas;
 - 1.1.6. Prestar todo o suporte técnico para solução de problemas que surgirem durante a execução do Termo de Compromisso, sem ônus/custos para o Crea-MS no prazo máximo de 24 horas;
 - 1.1.7. Providenciar sob suas expensas campanhas visando à divulgação do serviço objeto do credenciamento, mediante projetos aprovados pelo Crea-MS;
 - 1.1.8. Observar os prazos e condições estabelecidas para cumprimento das obrigações pactuadas;
 - 1.1.9. Assegurar o sigilo e a confidencialidade das informações, dados ou especificações a que tiver acesso, ou que porventura venha a conhecer, relacionadas ao objeto da contratação, obrigando-se, no caso de eventual violação e divulgação, inclusive por atos de seus servidores ou de terceiros, a ressarcir perdas e danos;
 - 1.1.10. Manter durante toda a execução do contrato ou instrumento equivalente, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
 - 1.1.11. Quitar, após a aprovação da transação pelo emissor do cartão em D+1 bancário, o VALOR TOTAL do(s) débito(s) indicados e parcelados, sem quaisquer descontos de taxas ou tarifas, em sua conta corrente mantida junto à instituição financeira autorizada a arrecadar para o Crea-MS, utilizando-se para tal as rotinas habituais do processo de arrecadação de impostos e taxas para os órgãos FEDERAIS, observando-se que o prazo será contado a partir da data da captura e confirmação da transação.
- 1.2. A empresa deverá apresentar relatório mensal, por meio de site específico, podendo ainda ser na forma eletrônica, para conferência das transações efetuadas nos períodos diário e mensal, separadas entre crédito e débito, para apuração e conciliação do valor a ser recebido.

2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

- 2.1. O credenciamento de empresa é intransferível, permanecerá aberto por prazo de 21 de junho de 2023 até o dia 21 de julho de 2023, no horário das 12 às 18 horas, na sede do Crea-MS, sito na Rua Sebastião Taveira, 268, São Francisco, 79010-480, em Campo Grande-MS.
- 2.2. O interessado que tiver seus documentos rejeitados somente terá seu pedido reavaliado com a apresentação de novo requerimento e novos documentos já livres dos vícios anteriormente identificados e que foram impeditivos do credenciamento anteriormente pretendido, num prazo de 60 (sessenta) dias após a primeira análise.
- 2.3. Os interessados, a qualquer tempo, enquanto o Crea-MS mantiver o interesse nos serviços objeto do presente credenciamento, poderão formalizar pretensão em se credenciar, desde que atendidas às exigências do Termo de Referência e Edital.
- 2.4. Poderão credenciar-se empresas legalmente constituídas, com sede no território nacional.
- 2.5. A participação neste credenciamento importa em total e irrestrita submissão das proponentes às condições do termo de referência, edital e às exigências da legislação específica pertinente.
- 2.6. A Comissão Permanente de Licitação poderá estabelecer outros requisitos, bem como requisitar outros documentos ou substituir os indicados neste capítulo.
- 2.7. Não podem concorrer, direta ou indiretamente, nesta licitação, empresas:
 - 2.7.1. Em estado de falência, de recuperação judicial ou extrajudicial, de concurso de credores, de dissolução ou liquidação, exceção feita àquelas que em recuperação judicial demonstrarem plenas condições financeiras de cumprir o objeto do presente credenciamento, nos termos do posicionamento do Superior Tribunal de Justiça;
 - 2.7.2. Declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual ou municipal, bem como as punidas com suspensão do direito de contratar ou licitar com a Administração Pública Federal ou com o Crea-MS;
 - 2.7.3. Reunidas em consórcio e/ou controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;
 - 2.7.4. Que tenham como sócio, gerente ou responsável técnico servidor/dirigente ou algum parente seu na linha reta ou colateral até o segundo grau, vinculado ao Crea-MS;
 - 2.7.5. Que empregam menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos, contrariando o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal.

3. DOS DOCUMENTOS

- 3.1. Os conjuntos de documentos relativos credenciamento deverão ser entregues em envelopes fechados e lacrados, rubricados no fecho e identificados com o nome do interessado e contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MATO GROSSO DO SUL

RAZÃO SOCIAL / NOME: [preencher]

CNPJ: [preencher]

ENDEREÇO: [preencher]

TELEFONE: [preencher]

DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS DE SOLUÇÃO DE MEIOS DE PAGAMENTOS

- 3.2. Toda a documentação exigida poderá ser apresentada no original ou por qualquer processo de cópia devidamente autenticada em cartório ou publicada em órgão de imprensa oficial, ou ainda, autenticada por empregado do Crea-MS quando apresentada juntamente com o original;
- 3.3. Serão aceitas apenas cópias legíveis.
- 3.4. Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas.
- 3.5. A Comissão de Seleção reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.
- 3.6. Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital, a Comissão de Seleção considerará a empresa não credenciada.
- 3.7. O envelope deverá conter os seguintes documentos:
- 3.7.1. **Relativos à habilitação jurídica:**
- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
 - b) Ato constitutivo, estatuto social, contrato social ou sua consolidação e posteriores alterações contratuais, devidamente registradas na junta comercial e em vigor e, no caso de sociedade por ações, estatuto social, ata do atual capital social acompanhado da ata de eleição de sua atual administração, registrados e publicados;
 - c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e) Comprovação de regularidade com as disposições do Sistema Financeiro Brasileiro;
- f) Comprovação de que está autorizada como subadquirente/empresa facilitadora por instituição credenciadora supervisionada e homologada pelo Banco Central do Brasil, podendo processar pagamentos, inclusive parcelados, mediante uso de cartões de crédito ou débito normalmente aceitos no mercado financeiro.

3.7.2. Relativos à regularidade fiscal e trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n. 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- c) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Municipal/Distrital do domicílio ou sede da empresa participante;
- e) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) expedido pela Caixa Econômica Federal.

3.7.3. Relativos à qualificação técnica:

- a) Deverá ser apresentado Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privada, declarando que a empresa interessada executou serviço semelhante, disponibilizando solução informatizada, para realizar a captura de transações de pagamento, por meio de cartões de crédito, nas seguintes plataformas: balcão e website na internet.

3.7.4. Relativos à qualificação econômico-financeira:

- a) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, ou liquidação judicial, ou de execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria

certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de 90 (noventa) dias contados da data da sua apresentação;

- 3.8. Além dos documento acima elencados, deverão integrar os documentos de habilitação os modelos de declarações, termo e ofício anexos, devidamente preenchidos e assinados.
- 3.9. Para fins de credenciamento deverão ser atendimentos ainda os requisitos legais e técnicos constantes no Anexo II deste Edital.

4. DA PROPOSTA

- 4.1. No presente credenciamento não haverá apresentação de propostas, pois o objetivo da Administração é obter o serviço sem custos para a instituição, ou seja, não havendo competição, então, quanto à preços, sendo credenciados todos os participantes que atendam aos requisitos deste Edital e seus anexos. Assim, as empresas participantes deverão tão somente firmar declaração de concordância com a inexistência de custos para a prestação dos serviços.

5. DO JULGAMENTO

- 5.1. A Comissão de Seleção realizará sessão pública de julgamento das propostas em até 48 horas após a entrega dos envelopes, promovendo individualmente a análise da documentação das empresas e o respectivo credenciamento.
- 5.2. A Comissão de Seleção do Crea-MS será responsável por promover todos os atos necessários ao julgamento e credenciamento das empresas, emitindo decisão fundamentada quanto ao credenciamento ou não das pretendentes.

6. DO DESCRENCIAMENTO

- 6.1. Será realizado o descredenciamento pelo Crea-MS, sem aviso prévio, quando:
 - 6.1.1. O credenciado deixar de cumprir qualquer cláusula e condições estabelecidas no termo de cooperação a ser firmado com os interessados;
 - 6.1.2. O credenciado praticar atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita;
 - 6.1.3. Ficar evidenciada a incapacidade do credenciado de cumprir as obrigações assumidas devidamente caracterizadas em relatório circunstanciado de inspeção;

- 6.1.4. No caso de decretação de falência ou concordata da empresa credenciada; sua dissolução ou falecimento de todos os sócios;
- 6.1.5. Quando o Crea-MS entender não mais ser viável a manutenção dos serviços objetos do credenciamento, mediante aviso prévio formal com prazo de 30 (trinta) dias.
- 6.2. Poderá ser requerido o descredenciamento por parte do credenciado:
 - 6.2.1. Mediante solicitação escrita e devidamente justificada ao Crea-MS, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

7. DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

- 7.1. Homologado o credenciamento, o Crea-MS convocará o representante legal da(s) credenciada(s), mediante mensagem encaminhada por e-mail, ou telefone, para assinar o termo no prazo de até cinco (5) dias úteis, prorrogável por igual prazo, mediante justificativa escrita apreciada pelo Crea-MS, sujeitando-se a(s) credenciada(s), em caso de recusa e/ou atrasos injustificados, ao disposto nos artigos 64, 81 e 87 da Lei n. 8.666/1993.
- 7.2. O Termo de Credenciamento deverá ser assinado eletronicamente pela licitante vencedora, nos termos do Lei n. 14.063/2020, que dispõe sobre o uso de assinaturas eletrônicas em interações com entes públicos, em atos de pessoas jurídicas e em questões de saúde e sobre as licenças de softwares desenvolvidos por entes públicos.
 - 7.2.1. Para conferir a validade jurídica, a autenticidade do documento digital e o atributo de não repúdio referente à assinatura o usuário deverá utilizar um dos seguintes meios:
 - a) **Assinatura eletrônica simples:** a que permite identificar o seu signatário e que anexa ou associa dados a outros dados em formato eletrônico do signatário;
 - b) **Assinatura eletrônica avançada:** a que utiliza certificados não emitidos pela ICP-Brasil ou outro meio de comprovação da autoria e da integridade de documentos em forma eletrônica, desde que admitido pelas partes como válido ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento;
 - c) **Assinatura eletrônica qualificada:** a que utiliza certificado digital, nos termos do § 1º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
 - 7.2.2. A assinatura eletrônica simples, avançada e qualificada de documentos importa na aceitação das normas regulamentares sobre o assunto e na responsabilidade do usuário por sua utilização indevida.

- 7.2.3. Para poder efetivar as assinaturas eletrônicas, a licitante vencedora deverá efetivá-la diretamente no Portal de Serviços do Crea-MS, devendo, portanto, estar cadastrada nesse sistema.
- 7.2.4. O prazo estabelecido no subitem 7.1. para assinatura do Termo de Credenciamento poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor, durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.
- 7.2.5. Será incluído na ata, sob a forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 3º, da Lei n. 8.666/1993.
- 7.3. O edital e seus anexos, bem como a proposta da credenciada integrarão o termo de credenciamento a ser firmado, independentemente de transcrição.

8. DA VIGÊNCIA

- 8.1. O Termo de Credenciamento vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado, mediante termos aditivos, por igual prazo, até o limite de 60 (sessenta) meses.

9. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1. O Crea-MS poderá rescindir o Termo de Credenciamento se ocorrer qualquer das hipóteses previstas nos artigos 77 e 78, da Lei n. 8.666/1993 e, nas condições indicadas no artigo 79 do mencionado diploma legal;
- 9.2. Constitui motivo bastante para anulação ou rescisão do Contrato, a subcontratação total ou parcial do objeto deste credenciamento, sem aprovação expressa do Crea-MS.

10. DAS CONDIÇÕES GERAIS

- 10.1. É facultado à Comissão ou à autoridade competente, em qualquer fase do credenciamento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.
- 10.2. Fica assegurado ao Crea-MS o direito de revogar o edital de credenciamento, em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar a revogação.
- 10.3. O edital será publicado, na página eletrônica: <https://www.creams.org.br> e em outros veículos que a legislação exigir.

- 10.4. Informações e/ou esclarecimentos complementares a respeito de cláusulas e/ou condições do edital serão fornecidos pela Comissão, mediante solicitação por escrito, preferencialmente por meio eletrônico, através do e-mail: clp@creams.org.br.
- 10.5. Aos casos não previstos aplicar-se-ão, supletivamente, além de outras disposições da Lei n. 8.666/1993, os preceitos de direito público, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado pertinentes.
- 10.6. O Crea-MS disponibilizará aos Credenciados as informações necessárias para promover arrecadação, sempre respeitado os sigilos das informações fiscais.
- 10.7. O Crea-MS disponibilizará espaço físico em suas unidades de atendimento, sob sua exclusiva ótica suficiente para viabilizar a implantação da cobrança em ATM, sendo certo que devido às limitações físicas destas áreas, somente para aquela(s) credenciada(s) que oferecerem as melhores condições aos seus registrados, ficando disponibilizado às demais apenas os canais remotos.
- 10.8. O Crea-MS disponibilizará em seu sítio da rede mundial de computadores os links especificados pelas empresas credenciadas para acesso remoto dos contribuintes às plataformas de operacionalização dos pagamentos.

11. DOS ANEXOS

- 11.1. Termo de Referência;
- 11.2. Requisitos legais e técnicos obrigatórios para credenciamento de empresas credenciadoras (adquirentes), subcredenciadoras (subadquirentes) ou facilitadoras;
- 11.3. Modelo de Ofício de Encaminhamento;
- 11.4. Modelo de Declaração e Relação dos Dirigentes;
- 11.5. Modelo de Declaração de Endereço e Funcionamento;
- 11.6. Modelo de Declaração de Capacidade Técnica e Operacional para execução da parceria;
- 11.7. Modelo de Declaração Empregador Pessoa Jurídica;
- 11.8. Minuta do Termo de Credenciamento.

Campo Grande/MS.

Eng. Agrim. VÂNIA ABREU DE MELLO

Presidente